



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 3º Os vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é em valor no mínimo proporcional para os de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, corresponderá respectivamente ao valor do piso dos servidores nível I.

Art. 6º Fica inserido o Parágrafo § 4º no artigo 25 da LC nº 058/2017, com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica preservado aos vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II em relação ao adicional de 10% (dez por cento) que estejam atualmente em exercício do cargo.”

Art. 7º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º e art. 4º, poderão ser pagos em até 12 parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE